



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

DECRETO Nº 3.724/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionada por decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), também decorrente da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

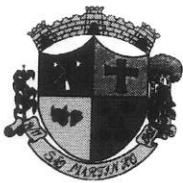
Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

Fls. 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Considerando as últimas informações disponibilizadas acerca da confirmação de casos na região da AMUREL; e

Considerando que a situação demanda o empenho **URGENTE** de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de São Martinho, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas e recomendações contidas no presente Decreto tem caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, sendo que, caso haja necessidade e sintomas respiratórios (dificuldade para respirar), procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima de seu domicílio para a avaliação e orientação.

Art. 3º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 4º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, a partir deste Decreto, com possibilidade de prorrogação, as seguintes atividades:

I – os eventos governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos com concentração de pessoas em locais abertos ou fechados;

II – as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar-livre, bem como atividades realizadas em associações privadas;

III – as atividades com grupos de idosos, clube de mães, grupos de acompanhamentos em atenção básica de saúde (gestantes, tabagistas, hipertensão, dentre outros), de oficinas de

Fls. 2



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

famílias, serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único. Devem ser restringidas visitas externas, bem como, serem adotados protocolos de higiene dos profissionais e ambientes nos casos em que haja isolamento.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como indústria, mercados e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os clientes, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (escolas e centros de educação infantil) terão as aulas suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de quinta-feira, 19 de março, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º Pais que preferirem e que tiverem condições que seus filhos fiquem em casa, desde esta terça-feira, 17 de março, poderão fazê-lo sem prejuízo em relação a faltas e aos conteúdos didáticos-pedagógicos.

§ 2º - Recomenda-se que os pais que têm condições em manter os filhos em casa nesta quarta-feira, dia 18, já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando o contato deles com pessoas idosas;

§ 3º - Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão de aulas correspondem a antecipação do recesso escolar;

§ 4º - O transporte público municipal para a Rede Pública de Ensino, inclusive os terceirizados pelo município, fica suspenso nos termos deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das unidades de ensino;
- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo

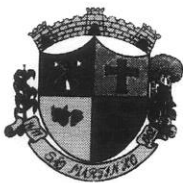
Art. 9º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V - Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 10. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON/SC.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11. Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput*, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12. Ficam limitados os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais.

Art. 13. Para a composição de equipe, caso necessário, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que estão em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser convocados.

Art. 14. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto **RECOMENDA**:

- I – que por tempo indeterminado, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
- II - que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas;
- III - que as empresas e atividades que recebam acesso público, que exploram o serviço de transporte coletivo de passageiros, assim como táxis, lotações, serviços por aplicativo, vans escolares e de transporte com acesso ao público, adotem medidas imediatas de prevenção e informação, em especial a higienização, desinfecção, orientação aos trabalhadores e disponibilização de álcool gel acessível aos usuários;
- IV - que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:
 - a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
 - b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
 - c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
 - e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
 - f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Art. 15. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 16. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19, devendo ser realizado por meio eletrônico.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital para o departamento pessoal.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará em responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, de que trata a Lei Federal 13.979/2020.


Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 17 de março de 2020.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”
Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jaime Eyng
Secretário de Governo